



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 426/2025

Processo Número: 14301/2025 | Data do Protocolo: 06/05/2025 18:02:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003000350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
MAÇÔNICA PARA SAÚDE- AMASA, com sede em
Ilha Solteira/SP.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE – AMASA, com sede em Ilha Solteira/SP

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE – AMASA, sediada no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo. Trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, que desde sua fundação em 04 de fevereiro de 2021 vem desenvolvendo relevantes serviços de caráter filantrópico e assistencial voltado à promoção da saúde e ao bem-estar da população.

A AMASA tem se destacado pela atuação solidária e humanitária, acolhendo pessoas em situação de vulnerabilidade e oferecendo suporte gratuito para tratamentos de saúde, fornecimento de medicamentos mediante prescrição médica, encaminhamentos para unidades especializadas, realização de procedimentos cirúrgicos e até internações, sempre em parceria com unidades hospitalares locais e de outras regiões.

Tais ações têm sido realizadas de forma altruista e desinteressada, com absoluto comprometimento com a dignidade da pessoa humana, ampliando o acesso à saúde para aqueles que mais necessitam e que, muitas vezes, encontram-se desamparados pelo sistema público de saúde.

A declaração de utilidade pública à AMASA é medida justa e necessária, pois reconhecerá oficialmente a importância social e humanitária da entidade, possibilitando, inclusive, que a associação amplie sua rede de apoio e captação de recursos, fortalecendo ainda mais sua missão.

Assim, contando com o elevado espírito público dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação, por entender que a iniciativa representa um avanço significativo para o fortalecimento das ações sociais e de saúde no Estado de São Paulo, em especial no Município de Ilha Solteira.

Itamar Borges - MDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003000330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em 06/05/2025 17:57

Checksum: **1F36E954B2C983DD65A203B38F3A8837740357D8CCEE0C9D5291EC6436A4D125**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AMASA- ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA A SAÚDE

Ata de Eleição e Posse aos cargos da Administração da Amasa - Associação Macônica para a Saúde, realizada aos três dias do mês de fevereiro de 2025.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em sua sede sita à Av. Brasil Norte, nº 1470, às 20:00 horas, observando o número legal e demais disposições estatutárias, foi declarada aberta, pelo Sr. Presidente, a reunião para eleição e posse aos cargos da Administração, fevereiro de 2025 a janeiro de 2027. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentadas as chapas para concorrerem à eleição. Como se tratava de chapa única, o Plenário, por consenso, unanimidade e aclamação, houve por bem eleger os seguintes membros, dispensando-se o escrutínio secreto. Para: Presidente: Antonio Cândido Caetano, casado, CPF – 008.046.061- 53, RG - 7.641.629 – SSP/SP, residente no Passeio Barbacena 206, Zona Sul, Ilha Solteira - SP. Para Vice Presidente: Mauro Hermógenes Lopes Covre, casado, CPF – 050.182.978 – 40, RG: 8.140.739-7 – SSP/SP, residente no Passeio Paranaguá 404, Zona Sul, Ilha Solteira - SP. Para Tesoureiro Luiz Antonio Tonon, casado, CPF: 015.145.618-67, RG: 10.695.534 – SSP/SP, residente no Passeio Caxambu 310, Zona Sul, Ilha Solteira - SP. Para Tesoureiro Ajunto: Carlos Alberto Maguetas, casado, CPF: 338.256 641 – 72, RG: 276.198 SSP/MS, residente na Rua Machado de Assis, 692, Bairro Nova Ilha, Ilha Solteira - SP. Para Secretário: Jean Richard Dasnoy Marinho, casado, CPF: 513.653.327-72, RG: 59.945.254-7 – SSP/SP, residente no Passeio Caconde 304, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. Para Secretário Adjunto: Fernando Monforte Lino, casado, CPF: 093.856.798 – 56, RG: 16.429.050-3 – SSP/SP, residente no Passeio Lambari 208, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. Para Diretor de Saúde: Alex Justo, casado, CPF: 054.213.628 – 76, RG: 8.381.780 SSP/SP, residente na Rua Antonio Severo da Silva 206, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. Para Diretor de Saúde Adjunto: Lucas Teixeira de Ponton, casado, CPF: 303.762.778 – 66, RG 32.470.166 – 4 SSP/SP, residente na Rua Porto Alegre 137, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. Para o Conselho Fiscal: Antonio Wilson Ribeiro, casado, CPF: 822.018.708-53, RG: 8954992-2 – SSP/SP, residente no Passeio Cambará 307, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. Bento Carlos Sgarboza, casado, CPF: 312.667.038 – 53, RG: 3.361.895 SSP/SP, residente na Rua Farroupilha 156, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. Isamo Kurokawa, casado, CPF: 002.317.541 – 91, RG: 5.939.468 SSP/SP, residente na Alameda Goiás 621, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. Para suplente do Conselho Fiscal: Antonio Rover, casado, CPF: 557.384.358 – 34, RG: 6.290.238 SSP/SP, residente na Rua Valdir Melero 425, Bairro Recanto das Águas, Ilha Solteira – SP. Célio Dossi, viúvo, CPF: 054.496.238 – 49, RG: 5.969.051, residente no Passeio Barbacena 304, Zona Sul, Ilha Solteira – SP. João Franco Ribeiro, casado CPF: 061.851.808-80, RG: 17.232.299-6, residente na Rua 09, 32, Jardim Aeroporto. A seguir, disse o Sr. Presidente que, cumprindo a manifestação da vontade do plenário, declarava eleitos e empossados os membros acima, para gerirem os destinos da Entidade, no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2027, desejando-lhes profícua. gestão. Dada a palavra, dela ninguém quis fazer uso. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 21:00 horas. Para constar, eu, Jean Richard Dasnoy Marinho, secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por quem de direito.

Antônio Cândido Caetano
Presidente

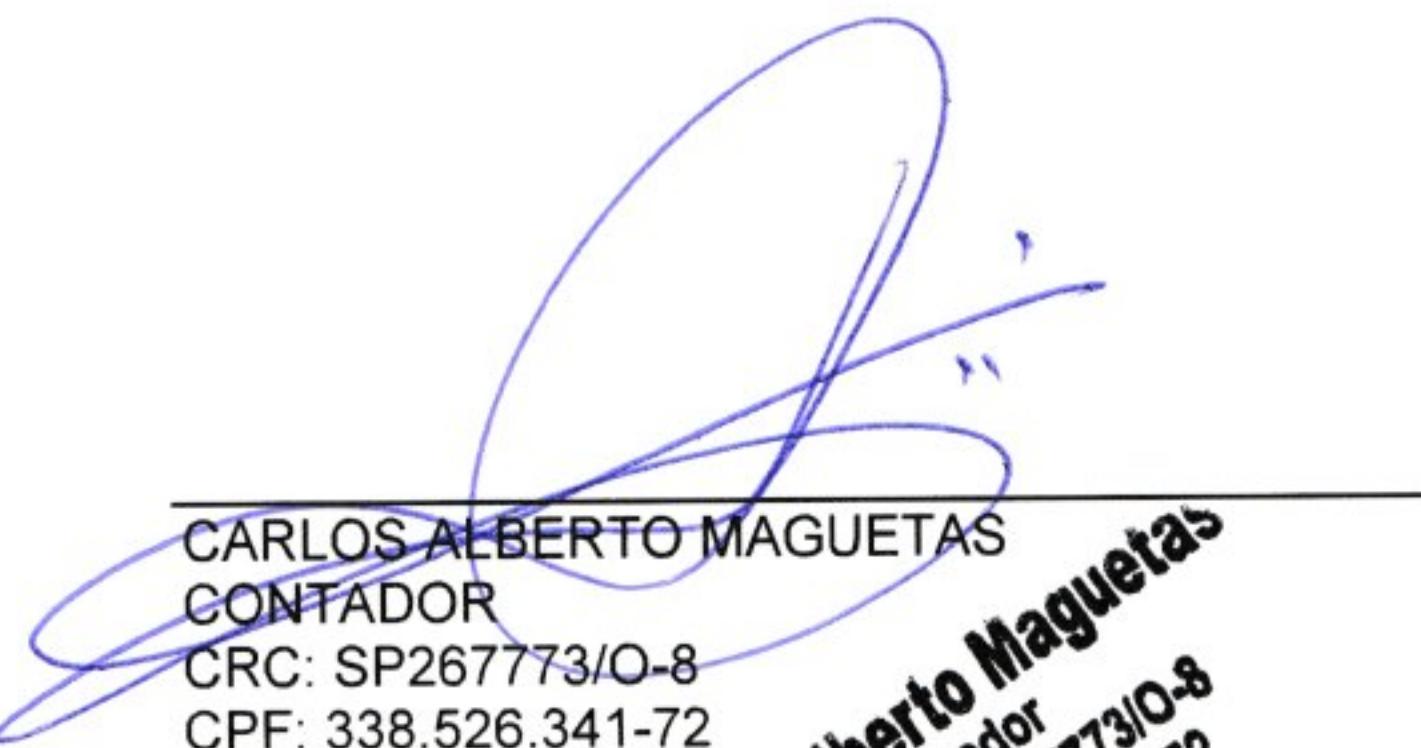


BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023**Folha: 1****Empresa:** ASSOCIAÇÃO MACONICA PARA SAUDE - AMASA**Período:** 12/2023**CNPJ:** 41.070.007/0001-67**IE:** isento**Data Registro:** 04/02/2021**ATIVO**

ATIVO	21.854,70 DB
ATIVO CIRCULANTE	21.854,70 DB
DISPONIVEL	21.854,70 DB
BANCO	612,20 DB
BANCO SICOOB	612,20 DB
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	21.242,50 DB
APLICAÇÃO	21.242,50 DB

PASSIVO

PASSIVO	21.854,70 CR
PATRIMONIO LIQUIDO	21.854,70 CR
RESERVAS DE LUCROS	21.854,70 CR
RESERVAS DE LUCROS	21.854,70 CR
LUCROS PERIODO	21.854,70 CR



CARLOS ALBERTO MAGUETAS
CONTADOR
CRC: SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72

Carlos Alberto Maguetas
Contador
CRC/SP 1SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72



ANTONIO CANDIDO CAETANO
RG: 7641629 SSP/SP
CPF: 008.046.061-53

Ilha Solteira, 31 de Dezembro de 2023.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - [D.R.E.]

Folha: 2

Empresa: ASSOCIAÇÃO MACONICA PARA SAUDE - AMASA

Período: 01/2023 à 12/2023

CNPJ: 41.070.007/0001-67

IE: isento

Data Registro: 04/02/2021

RECEITA DE DOAÇÕES

RECEITA DE DOAÇÕES

22.544,70 CR

22.544,70 CR

DESPESAS

TARIFA BANCARIA

895,00 DB

895,00 DB

RESULTADO DE EXERCÍCIOS.....

21.649,70 CR

Ilha Solteira, 31 de Dezembro de 2023.

~~CARLOS ALBERTO MAGUETAS
CONTADOR
CRC: SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72~~

Carlos Alberto Maguetas
Contador
CRC/SP 1SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72

~~ANTONIO CANDIDO CAETANO
RG: 7641629 SSP/SP
CPF: 008.046.061-53~~

Antônio Cândido Caetano



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - [D.R.E.]

Folha: 2

Empresa: ASSOCIACAO MACONICA PARA SAUDE - AMASA

Período: 01/2024 à 12/2024

CNPJ: 41.070.007/0001-67

IE: isento

Data Registro: 04/02/2021

RECEITA DE DOAÇÕES

RECEITA DE DOAÇÕES

27.803,85 CR

27.803,85 CR

DESPESAS

RESULTADO DE EXERCICIOS.....

27.803,85 CR

Ilha Solteira, 31 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MAGUETAS
CONTADOR
CRC: SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72

Carlos Alberto Maguetas
Contador
CRC/SP 1SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72

Antônio Cândido Caetano
ANTONIO CANDIDO CAETANO
RG: 7641629 SSP/SP
CPF: 008.046.061-53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024**Folha: 1****Empresa:** ASSOCIACAO MACONICA PARA SAUDE - AMASA**Período:** 12/2024**CNPJ:** 41.070.007/0001-67**IE:** isento**Data Registro:** 04/02/2021**ATIVO**

ATIVO	49.658,55 DB
ATIVO CIRCULANTE	49.658,55 DB
DISPONIVEL	49.658,55 DB
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	49.658,55 DB
APLICAÇÃO	49.658,55 DB

PASSIVO

PASSIVO	49.658,55 CR
PATRIMONIO LIQUIDO	49.658,55 CR
RESERVAS DE LUCROS	49.658,55 CR
RESERVAS DE LUCROS	49.658,55 CR
LUCROS PERIODO	49.658,55 CR

CARLOS ALBERTO MAGUETAS
CONTADOR
CRC: SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72

Carlos Alberto Maguetas
Contador
CRC/SP 1SP267773/O-8
CPF: 338.526.341-72

Ilha Solteira, 31 de Dezembro de 2024.

Antônio Cândido Caetano
ANTONIO CANDIDO CAETANO
RG: 7641629 SSP/SP
CPF: 008.046.061-53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEONARDO POLES DA COSTA, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ilha Solteira – Estado de São Paulo

Prenotação nº 1682.

Registro nº 1692.

~~Roberto França Junior
Escrevente Autorizado~~

CERTIFICA

a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros de registros do cartório a seu cargo, deles, o de Pessoas Jurídicas, verificou constar registrado sob o n.º **001692**, em 4 DE FEVEREIRO DE 2021, o ESTATUTO da “AMASA – ASSOCIAÇÃO MAÇONICA PARA A SAÚDE”, é uma entidade de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos com prazo de duração indeterminado, sendo o endereço da sede, nesta cidade, na Avenida Brasil Norte, nº 1470, Zona Norte, deste Estado, sendo a atual DIRETORIA representada por: **ANTONIO CANDIDO CAETANO** - Diretor Presidente. Certifico que a presente certidão foi extraída em breve relato - NADA MAIS. Ilha Solteira, (4) quatro de (02) FEVEREIRO de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu,

(Roberto França Junior), Escrevente Autorizado que a digitei.



~~Roberto França Junior
Escrevente Autorizado~~

Avenida Brasil Sul, 1188/1196
Zona Sul – CEP: 15385-000 – Ilha Solteira/SP
Tel.: (18) 3742-1787 – E-mail: cartorioilhasolteira@yahoo.com.br

AA 001858



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PRENOTAÇÃO N.º 1682/2020
Nº de ORDEM: 152

*Roberto França Junior
Escrivente Autorizado*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO: SÃO PAULO
COMARCA DE ILHA SOLTEIRA

LEONARDO POLES DA COSTA
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PESSOA JURÍDICA

**RAZÃO:- “AMASA – ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA
PARA A SAÚDE”**
AUTUAÇÃO

*Aos 4 (quatro) dias do mês de (02) fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um),
em Cartório autuo os documentos que adiante seguem. E para constar fiz esta
autuação. Eu, *(Roberto França Junior)*, Escrevente
Autorizado Subscrivi.*

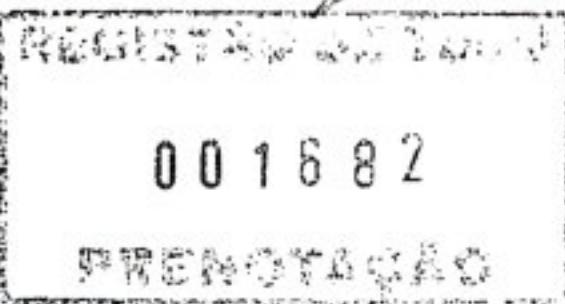
*Certifico que o título foi prenotado, digitalizado e microfilmado sob o n.º 001682 em
4 de fevereiro de 2021, registrado no sistema informatizado da serventia sob n.º
001692, em 4 de fevereiro de 2021, em Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
arquivado na pasta 17. Eu *(Roberto França Junior)*
Escrevente Autorizado Subscrivi.*

Avenida Brasil Sul, 1188/11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE - AMASA



PREÂMBULO

A Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144 de Ilha Solteira - SP entendendo:

Que, por meio de seus associados, pode contribuir no amparo de pessoas que necessitam de tratamento de saúde;

Que, em seu quadro social, já há médicos que se dedicam altruisticamente na busca de soluções ou mitigações de problemas de saúde, sem almejar reciprocidade;

Que, tal dedicação se destina principalmente a pacientes com dificuldades de obtenção de recursos para tratamento de suas saúdes;

Que, a existência de uma Associação possibilitará a sistematização e a obtenção de maiores recursos para os atendimentos;

RESOLVEU:

Consultar previamente seus associados para posterior deliberação, em assembleia, sobre a fundação de uma Associação pertinente ao descrito no preâmbulo acima;

Assim, aos 12 dias do mês de dezembro de 2020, nas instalações da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144 sita à Avenida Brasil Norte, 1470, em Ilha Solteira – SP, em assembleia aberta a todos seus associados, foi referendada a aprovação da fundação da Associação Maçônica para Saúde – AMASA.

Foi escolhida e aprovada a data de 15 de outubro de 2020, como data da Fundação da AMASA, para coincidir com a data em que a Loja Maçônica Luz e Trabalho 144 completou seus 50 anos de fundação;

Na oportunidade, foi aprovada também a opção de considerar fundadores todos os associados que subscreveram a lista de aprovação (cópia anexa), mesmo que ausentes da assembleia. Esta decisão foi tomada em respeito aos associados que optaram pela aprovação à distância. A opção é compreensível no momento em que não se pode negar os riscos da Pandemia do Covid 19.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE, aqui denominada simplesmente AMASA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 15 de outubro de 2020;

§ 1º - A AMASA tem sua sede e domicílio nas dependências da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144, localizadas na Avenida Brasil Norte, 1.470, Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira – SP CEP 15.385 000;

§ 2º - Suas finalidades são de filantropia e solidariedade destinadas a pessoas aqui denominadas beneficiárias;

§ 3º - É constituída por número ilimitado de associados, para fins não econômicos e se regerá pelos Ditames Legais pertinentes, pelas disposições deste Estatuto Social e por Regimento Interno que for aprovado em assembleia;

§ 4º - A AMASA poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;



§ 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno;

§ 6º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

§ 7º - Sua duração é por tempo indeterminado.

001682

CAPÍTULO II –DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

Art. 2º- Os Associados são categorizados como: Fundadores; Associados Ativos; Associados Médicos; Associados Convidados; Membros Honorários e Membros Beneméritos. Sendo que:

§ 1º – Fundadores são todos os associados que subscreveram a lista de aprovação da fundação da AMASA, sendo que eles também são Associados Ativos;

§ 2º – Associados Ativos são membros ativos da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144, que subscreverem o pedido de inclusão no quadro social da AMASA;

§ 3º – Associados Médicos são Associados Ativos que exercem a profissão de médico;

§ 4º – Associados Convidados são pessoas que forem admitidas por convite da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144;

§ 5º – Membros Honorários são pessoas que, por ações ou circunstâncias diversas, fizerem jus ao recebimento deste título:

§ 6º – Membros Beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços ou contribuição diferenciada à AMASA.

SECÃO II - DAS ADMISSÕES

Art. 3º - As admissões de Associados e concessões de títulos são condicionadas a critérios estabelecidos neste estatuto;

§ 1º - As Admissões de Associados Ativos e de Associados médicos são feitas por Iniciação, Regularização e Filiação nos termos legais, estatutários, regulamentares e regimentais, sem distinção de cor, raças, crença religiosa ou nacionalidade. São requisitos básicos para admissão: a crença na existência de um Ser Supremo, a boa conduta, a subscrição do pedido de inclusão no quadro social da AMASA e os demais estabelecidos na Constituição e Regulamentos da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, bem como no Regimento Interno da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144;

§ 2º - A admissão de Associado Convidado será feita mediante prévia aprovação da maioria simples dos Associados Ativos presentes em reunião da AMASA;

§ 3º - O título de Membro Honorário será concedido somente após justificativa e aprovação por maioria simples dos Associados Ativos;

§ 4º - O título de Membro Benemérito será concedido somente mediante indicação com justificativa circunstanciada e após aprovação por maioria simples dos Associados Ativos presentes em reunião da AMASA.

SEÇÃO III – DAS DEMISSÕES

Art. 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto e na Constituição e Regulamentos da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo,



§ 1º - Entende-se por justa causa, entre outros motivos:

- I – Praticar ato que comprometa moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
 - II – Infringir dispositivo previsto na Lei;
 - III - infringir normas previstas neste Estatuto, na Constituição ou no Regulamento Geral da Grande Loja do Estado de São Paulo;
 - IV – Praticar ato que caracteriza falta de decoro;
- § 2º - A exclusão por justa causa depende de prévia aprovação da maioria simples dos Associados Ativos presentes em reunião da AMASA;

Art. 5º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da decisão ao Associado excluído;

§ 1º - O recurso será por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria da AMASA;

§ 2º - A exclusão será efetivada automaticamente se o associado não recorrer no prazo previsto no Art. 5º;

Art. 6º - O Associado poderá pedir sua exclusão apresentando requerimento assinado e endereçado ao Presidente da Diretoria da Associação;

§ 1º - Após análise da Diretoria, não havendo débito do solicitante e, se o pedido não for retirado no prazo de 30 dias, será emitido e entregue ao demissionário um Certificado de Quitação e Agradecimento subscrito pelos: Secretário, Tesoureiro e Presidente da AMASA.

Art. 7º - A exclusão também se dará por falecimento ou por superveniência de incapacidade civil.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I – Participar e votar nas Assembleias da Associação (exceto Associados Convidados);
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos (exceto Associados Convidados);
- III - Propor a admissão de novos associados;
- IV - Propor títulos de membro Honorário e de membro Benemérito;
- V - Ter acesso aos documentos da Associação;
- VI – Recorrer das decisões da Diretoria;

001682
PRESTADOR

Art. 9º - Além dos previstos no Art. 8º, são direitos exclusivos dos Associados Médicos:

- I - Selecionar pacientes a serem atendidos pela AMASA e, conforme o caso, submeter à apreciação da Associação;
- II - Atender e autorizar atendimentos alusivos à saúde;
- III - Prescrever receitas, pedidos de exames laboratoriais e procedimentos médico-hospitalares a serem atendidos por meio de providências da AMASA, respeitando as condições e recursos disponíveis da entidade;

Art. 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 11 – Os direitos dos associados são intransmissíveis, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança. Eles extinguem-se com o falecimento do associado ou com a liquidação da pessoa jurídica da Associação;



Art. 12 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto;

SEÇÃO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados:

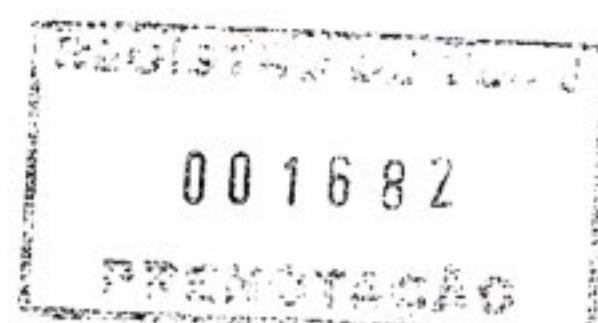
- I – Cooperar para o bom funcionamento, para a solidez e evolução da AMASA;
- II – Atender os beneficiários da Associação com respeito e dedicação;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV – Representar a AMASA quando designado, por escrito, pelo Presidente da Associação;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado (exceto Associados Convidados);
- VI – Exercer com esmero os cargos para os quais foi eleito ou designado;
- VII – Zelar pela preservação do patrimônio da Associação e das instalações onde ela estiver sediada;

CAPITULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS: DELIBERATIVOS, EXECUTIVOS E FISCAIS

SEÇÃO I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.14 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15 – A Associação é constituída e organizada por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – Alterar o Estatuto Social;
- III – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI – Examinar e aprovar as contas anuais da Associação;
- VII – Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X – Aprovar o Regimento Interno;



XI- Autorizar a realização de acordos, contratos, convênios, programas e parcerias com instituições, que beneficiem a Associação e suas finalidades.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II – Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal.

Art.18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse da AMASA, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Parágrafo único – Para deliberações referentes a destituição de administradores ou para alteração do estatuto, será realizada assembleia geral especialmente convocada para tais fins, cujo quórum mínimo será o da maioria absoluta e, não havendo presença suficiente após passados trinta minutos, o início das deliberações ocorrerá com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 19 – A Assembleia Geral pode ser convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
 - II – Pela Diretoria;
 - III – Pelo Conselho Fiscal;
 - IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail e/ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo obrigatoriamente evidenciar a pauta, o local, a data e o horário da reunião;

§ 1º - Em casos de extrema urgência a antecedência da convocação de Assembleia extraordinária poderá ser reduzida para 24 horas desde que, além de e-mail ou outro recurso, seja feita a divulgação do edital também por outros meios eficazes;

§ 2º - Não havendo presença da maioria absoluta para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário com, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art.22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Saúde e Vice-Diretor de Saúde.

5.1.2. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

§1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;
§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros;

Art. 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
III - analisar e aprovar os balancetes contábeis apresentados pela Tesouraria;
IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
VI - propor valor da mensalidade para os sócios contribuintes para apreciação e votação em
assembleia;
VII - entrosar-se com instituições para mútua colaboração em atividades de interesse comum,
desde que haja aprovação prévia em assembleia geral;
VIII - prestar contas da administração, anualmente;



IX - contratar e demitir funcionários;
X – convocar a Assembleia Geral.

Art. 24 – Em reuniões ordinárias cuja periodicidade poderá ser estabelecida no Regimento Interno, a Diretoria tratará de assuntos diversos da Associação, apreciará os balancetes contábeis, sendo as decisões aprovadas por maioria simples:

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, mediante prévia aprovação em assembleia, outorgar poderes por procuração com cláusula ad judicia et extra a advogado escolhido em reunião da Diretoria;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral:

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, transferências de valores e títulos que representem obrigações financeiras da AMASA:

001582

卷之三

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências eventuais e em seus impedimentos;

II - Assumir as funções e responsabilidades de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – Atender e desempenhar funções especiais, pertinentes aos interesses da Associação, que lhe forem delegadas pelo Presidente, tais como: a de promover a entidade, a de captação de recursos pela mídia social ou por outros meios:

Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Dirigir, organizar e executar os serviços de Secretaria e de Administração de Pessoal;
- II – Secretariar reuniões e assembleias, lavrando atas, fazendo relatórios e registrando o que for necessário à documentação das atividades e das aprovações;
- III – Expedir convocações e correspondências emanadas da Presidência e da Diretoria;
- IV – Elaborar os editais e pautas das reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais;
- V – Redigir correspondências a pedido do Presidente;
- VI – Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências eventuais, ocasionais e em seus impedimentos;

II – Assumir as funções e responsabilidades do Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções

Art. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar: contribuições, rendas, doações, repasses, auxílios e demais recursos recebidos pela AMASA, registrando e mantendo em dia a escrituração pertinente;

II – Atender tempestivamente as solicitações de documentos solicitados pelo profissional responsável pela Contabilidade da Associação;

III = Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

IV – Apresentar relatório econômico-financeiro para apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, transferências de valores e títulos que representem obrigações financeiras da AMASA;

VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados pelo Presidente;
VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos da tesouraria;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos da tesouraria;

1. *Scutellaria* (Scutellaria) *baicalensis* (Gmel.) Benth. (Figure 1) (Figure 1)



VII – Apresentar, quando solicitado, o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências eventuais, ocasionais e em seus impedimentos;

II – Assumir as funções e responsabilidades do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até o término do mandato;

III – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;

Art. 31 – Compete ao Diretor de Saúde:

I - Executar e orientar procedimentos dos atendimentos alusivos à saúde de beneficiários;

II – Acompanhar providências e atendimentos dos beneficiários;

III – Promover ou sugerir ações para captação de recursos;

IV – Recrutar profissionais da área de Saúde para as finalidades da Associação;

V – Buscar, para beneficiários, atendimentos em clínicas, hospitais e entidades da saúde em geral;

Art. 32 – Compete ao Vice-Diretor de Saúde:

I - Substituir o Diretor de Saúde em suas ausências eventuais, ocasionais e em seus impedimentos;

II - Assumir as funções e responsabilidades do Diretor de Saúde em caso de vacância, até o término do mandato;

III – Auxiliar o Diretor de Saúde no exercício de suas funções e responsabilidades.

001682
1234567890

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil e fiscal;

II – Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres;

III – Apresentar relatórios alusivos às receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar, por escrito, sobre a aquisição de bens e alienações nos casos que forem preceituados no regimento interno;

Parágrafo único. As reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais. As extraordinárias serão realizadas sempre que necessário for.

SEÇÃO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.35 – No exercício da gestão serão observados os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art.36 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.



Art. 37 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 39 – Todos atendimentos para os fins da AMASA serão iniciados por Associado Médico, não podendo ser de outra forma.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta e secreta.

§ 1º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto; porém, no caso de candidatura de uma só chapa, poderão ser realizadas por aclamação;

§ 2º - Havendo empate, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Somente Associados Ativos e Associados Médicos têm direito de votar e ser votados nas Eleições e nas Assembleias da AMASA, ficando assim os demais associados sem o dever e sem tal direito;

§ 4º - Os Membros Honorários e Membros Beneméritos que são ou foram Membros Ativos também têm o direito de votar e ser votados.

Art. 41 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes.

001682

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 42 – A Associação se manterá através de: cessão gratuita das instalações, de equipamentos e de materiais da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144; arrecadações em eventos filantrópicos; doações; contribuições; convênios, tratados ou acordos com instituições, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 43 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I – Receitas decorrentes de seu patrimônio mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II – Doações legais de qualquer natureza;

III- Auxílios e subvenções de qualquer natureza;

IV- Contribuições de associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita.

Art. 44 – O Patrimônio da Associação pode ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, aplicações financeiras e apólices de dívida pública;

Art. 45 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144 -- CNPJ 48.426.589/0001-10, mediante deliberação dos associados na forma da Lei.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de $2/3$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000340033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com ~~menos de~~ 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 48 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 49 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144 - CNPJ 48.426.589/0001-10, conforme Art. 45 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

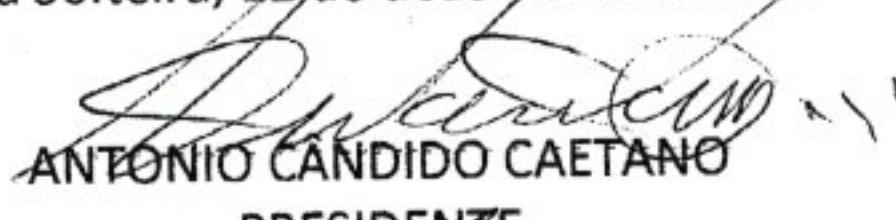
Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

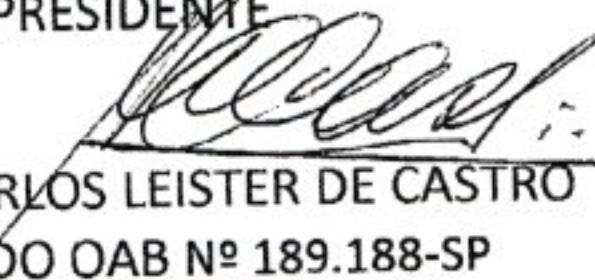
Art. 52 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra na mesma ocasião do encerramento do exercício social da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144, que ocorre em 30 de junho.

Art. 53 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12 de dezembro de 2020, na área anexa do Salão Social da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144, devendo entrar em vigor na data do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2020


ANTONIO CANDIDO CAETANO

PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS LEISTER DE CASTRO
ADVOGADO OAB Nº 189.188-SP

001682

PROTESTO



Lei Municipal 2047 de 19 de novembro de 2013

Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990

Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990

Resolução 453 CNS, de 10 de maio de 2012



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N 001/2025

VALIDADE 27/03/2026

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO MACÔNICA PARA SAÚDE -AMASA

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL NORTE, 1470 – ZONA NORTE – ILHA SOLTEIRA/SP

CNPJ: 41.070.007/0001-67

Certificamos que a Entidade/Instituição supra está inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA SOLTEIRA/SP – CMS, nos termos da Lei 8080/90 e Resolução 453/CNS – 10/05/2012.

Ilha Solteira, 27 de março de 2025

Gilson Guanais
Presidente do Conselho



01 ABR. 2025

FABIANA APARECIDA SILVA BELINI

Matrícula 715117

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Passeio Niterói, 125/127. Fone: (18)3743-6093

Escrivendo



LEI N° 2591, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE - AMASA, no âmbito do Município de Ilha Solteira-SP".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE - AMASA de Ilha Solteira, com sede na Avenida Brasil Norte, nº. 1470, Zona Norte, nesta Cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.070.007/0001-67, fundada em 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA PARA SAÚDE - AMASA, é uma associação cujo finalidade são de filantropia e solidariedade destinadas a pessoas por ela denominada de beneficiárias, acolhidas para, especialmente, mas não unicamente, tratamentos de saúde, doações de medicamentos prescritos por médicos, encaminhamentos para unidades de saúde especializadas sem custos para o paciente e internações e realizações de procedimentos cirúrgicos diversos, com parcerias com unidades hospitalares do Município ou fora dele, buscando de maneira altruista e desinteressada propiciar atendimentos aos beneficiários que a ela recorrem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 23 de novembro de 2022.


OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

K:\Secretaria-1\2022\LEIS 1000\Lei-2591-Utilidade Pública-Associação Maçônica-AMASA (Câmara).doc

Praça dos Palmeiros nº 66 - Centro - 11816740-6000 - CEP: 16066-000 - Ilha Solteira-SP

www.ilhasolteira.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://sempapel.sp.gov.br/autenticidade>
com identificador 34003000340033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO MAÇONICA PARA A SAÚDE – AMASA**, com sede social na Avenida Brasil Norte, n.º 1470 – zona norte, neste município de Ilha Solteira/SP, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 2 anos, sendo sua diretoria em exercício, de ilibada idoneidade moral com mandado de 2025 a 2027, constituída dos seguintes membros:

ANTONIO CÂNDIDO CAETANO
MAURO HERMÓGENES LOPES COVRE
LUIZ ANTONIO TONON
CARLOS ALBERTO MAGUETAS
JEAN RICHARD DASNOY MARINHO
FERNANDO MONFORTE LINO
ALEX JUSTO
LUCAS TEIXEIRA DE PONTON

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
TESOUREIRO
TESOUREIRO ADJUNTO
SECRETÁRIO
SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETOR DE SAÚDE
DIRETOR DE SAÚDE ADJUNTO

ATESTO, outrossim, que a referida associação não remunera os membros da Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades..

Ilha Solteira (SP), 18 de março de 2025.

RODRIGO BATISTA GONÇALVES
Prefeito de Ilha Solteira

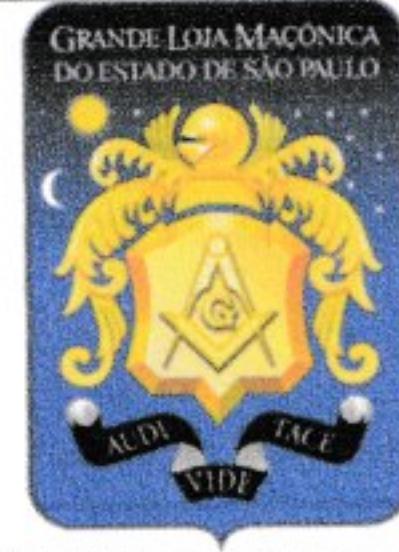
RODRIGO BATISTA GONÇALVES
Matrícula 715100
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira





LOJA MAÇÔNICA LUZ E TRABALHO N. 144

SOB A JURISDIÇÃO DA GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ILHA SOLTEIRA – SP
FUNDADA EM 15/10/1970



RELATÓRIO DE ATIVIDADES – AMASA

Fundada

15-10-1970

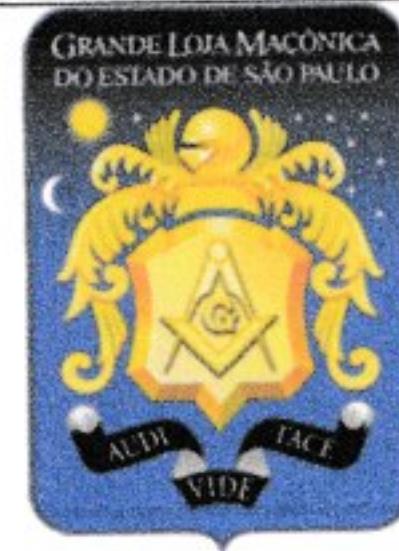


Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



LOJA MAÇÔNICA LUZ E TRABALHO N. 144

SOB A JURISDIÇÃO DA GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ILHA SOLTEIRA – SP
FUNDADA EM 15/10/1970



1. INTRODUÇÃO

A AMASA que, por meio de seus associados, pode contribuir no amparo de pessoas que necessitam de tratamento de saúde; que, em seu quadro social, já existem médicos que se dedicam altruisticamente na busca de soluções ou mitigações de problemas de saúde, sem almejar reciprocidade e ou dividendos; que, tal dedicação se destina principalmente a pacientes com dificuldades de obtenção de recursos para tratamento de suas saúdes e necessidades de intervenções cirúrgicas ou de exames; que, a existência da AMASA possibilitará a sistematização e a obtenção de maiores recursos para os atendimentos.

Assim, aos 12 dias do mês de dezembro de 2020, nas instalações da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144 sita à Avenida Brasil Norte, 1470, em Ilha Solteira – SP, em assembleia aberta a todos seus associados, foi referendada a aprovação da fundação da Associação Maçônica para Saúde – AMASA. Foi escolhida e aprovada a data de 15 de outubro de 2020, como data da Fundação da AMASA, para coincidir com a data em que a Loja Maçônica Luz e Trabalho 144 completou seus 50 anos de fundação; a AMASA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 15 de outubro de 2020; tem sua sede e domicílio nas dependências da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144, localizadas na Avenida Brasil Norte, 1.470, Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira – SP, CEP 15.385-136. Suas finalidades são de filantropia e solidariedade destinadas a pessoas por ela denominada de beneficiárias, acolhidas para, especialmente, mas não unicamente, tratamentos de saúde, doações de medicamentos prescritos por médicos, encaminhamentos para unidades de saúde especializadas sem custos para o paciente, internações e realizações de procedimentos cirúrgicos diversos, com parcerias com unidades hospitalares do município ou fora dele, buscando de maneira altruísta e desinteressada propiciar atendimentos aos beneficiários que a ela recorrem ou por indicação dos médicos.

Os seus Associados são categorizados como: Fundadores; Associados Ativos; Associados Médicos; Associados Convidados; Membros Honorários e Membros Beneméritos. Os Fundadores são todos os associados que subscreveram a lista de aprovação da fundação da AMASA, sendo que, eles também são Associados Ativos; os Associados Ativos são membros ativos da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144, que subscreverem o pedido de inclusão no quadro social da AMASA; os Associados Médicos são Associados Ativos que exercem a profissão de médico; os Associados Convidados são as pessoas que forem admitidas por convite da Loja Maçônica Luz e Trabalho nº 144; os Membros Honorários são pessoas que, por ações ou circunstâncias diversas, fizerem jus ao recebimento deste título; os Membros Beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços ou contribuições diferenciadas à AMASA.

A AMASA tem seu estatuto registrado em cartório de títulos e notas da comarca de Ilha Solteira - SP, cópia no Anexo I, está regularmente inscrita na Receita Federal, cuja cópia está no Anexo II, e com sua situação fiscal regular e ativa.

Os recursos financeiros de que dispõe, até o momento, são advindos de doações espontâneas de seus associados, depositados em instituição financeira do município. Seus recursos de medicamentos, no momento, são advindos de doações dos médicos associados, da Grande Hospitalaria da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP e, principalmente, dos laboratórios. O estoque tem um controle rígido, bem como, a sua distribuição, seguindo os critérios estabelecidos pelos médicos solicitantes por meio de receituário dos mesmos.

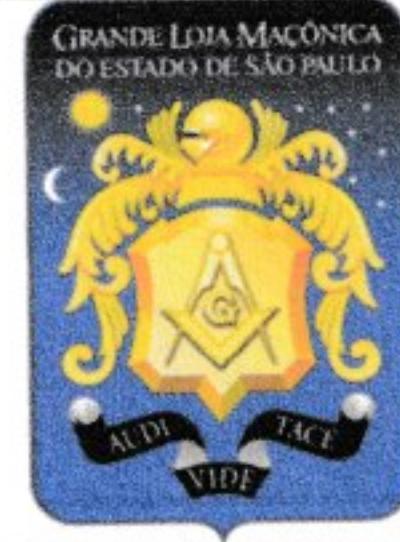
No exercício da gestão serão observados os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas





LOJA MAÇÔNICA LUZ E TRABALHO N. 144

SOB A JURISDIÇÃO DA GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ILHA SOLTEIRA – SP
FUNDADA EM 15/10/1970



em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida no Estatuto da AMASA. A AMASA manterá uma escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais, vigentes no País. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. A AMASA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Todos os atendimentos para os fins da AMASA serão iniciados por Associado Médico, não podendo ser de outra forma, com descrição da situação verificada e prévia avaliação da situação do paciente e encaminhamento à AMASA.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A AMASA vem, dentro de suas atribuições estatutárias, vem cumprindo de maneira insofismável, segura e dedica as atribuições estabelecidas por ela e, assim, apresentamos algumas atuações diretas e expressivas realizadas.

a) Prestação de apoio e intermediação junto ao Hospital Regional de Ilha Solteira, para o atendimento de um paciente com cálculo renal para a realização de quebra de pedras por meio da utilização de leiser, com a isenção dos custos totais do procedimento de forma a beneficiar o paciente, que não possuía as condições financeira necessária para os mesmos. Através da atuação do médico especialista e da AMASA, também conseguindo a isenção de seus honorários e dos equipamentos utilizados. Realizado em 2023.

b) Atuação, por intermédio do médico especialista e da AMASA, foi executada uma retirada de tumor maligno, por meio de sonda, em rim de um paciente, com a doação da medicação necessária para o início do tratamento pós cirúrgicos do paciente. Busca de parceria com outra Loja Maçônica para o apoio na aquisição dos medicamentos na continuidade do tratamento, busca de doação junto à Grande Hospitalaria da GLESP também dos medicamentos, com atuação direta dos diretores da AMASA. Realizado em 2023.

c) Prestação de apoio e intermediação junto ao Hospital Regional de Ilha Solteira, para o atendimento de uma paciente com cálculo renal para a realização de quebra de pedras por meio da utilização de leiser, com a isenção dos custos totais do procedimento de forma a beneficiar o paciente, que não possuía as condições financeira mínimas necessária para a realização dos mesmos. Através da atuação do médico especialista e da AMASA, também conseguindo a isenção de seus honorários e dos equipamentos utilizados. Efetuando o pagamento de um valor mínimo para a cobertura de alguns custos hospitalares, após negociações entre a AMASA e o Hospital para também ajudar a paciente com alguns medicamentos, por amostras grátis de Laboratórios e da Grande Hospitalaria da GLESP. Realizado em 2024.

d) Atuação, por intermédio do médico especialista e da AMASA, foi executada uma retirada de tumor benigno, por meio de sonda, em rim de um paciente, com a doação da medicação necessária para o início do tratamento pós cirúrgico do paciente. Efetuando o pagamento de um valor mínimo para a cobertura de alguns custos hospitalares, após negociações entre a AMASA e o Hospital Regional, busca de doação junto à Grande Hospitalaria da GLESP também dos medicamentos, com atuação direta dos diretores da AMASA. Realizado em 2024.

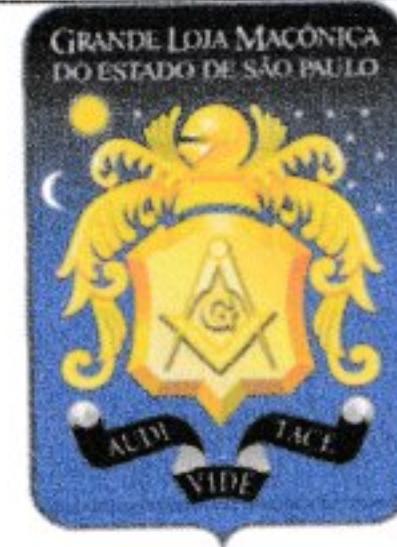
e) Intermediação e busca jurídica para o acompanhamento e liberação de cirurgia de alta complexidade, aneurisma abdominal, com risco altíssimo ao paciente, efetuado a contratação de profissional advogado para o processo de liberação desta cirurgia, transportando o paciente, por meio de seus associados, às consultas médicas em outras localidades,





LOJA MAÇÔNICA LUZ E TRABALHO N. 144

SOB A JURISDIÇÃO DA GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ILHA SOLTEIRA – SP
FUNDADA EM 15/10/1970



acompanhando o dia-a-dia do mesmo para permitir a sua higidez quando da realização da cirurgia. A AMASA, juntamente, com os médicos acompanhou até a realização do procedimento médico, proporcionando ao paciente a necessária e indispensável ajuda para estar apto à mesma e também acompanhando o pós cirúrgico para sua imediata e completa recuperação. Os recursos necessários para as custas judiciais, de viagens e medicamentos foi conseguida por doações voluntárias dos associados da AMASA para fazer frente à demanda financeira do caso em questão. Realizado em 2024.

f) Realização de doação de medicamentos, exclusivamente com receituário médico, em parceria com a Grande Hospitalaria da GLESP, para vários pacientes com necessidade de uso contínuo dos mesmo e custos variados. Realizado em 2024 / 2025.

g) Atuação e intermediação da AMASA junto ao médico especialista para o encaminhamento e consultas presenciais, para posterior realização de cirurgia, em paciente com dificuldades financeiras para arcar com os custos envolvidos, bem como, doação de honorários médicos na cidade de Barretos para consultas e encaminhamentos, aguardando a data para execução da cirurgia, que ocorrerá no mês de junho/25. Realizado em 2025.

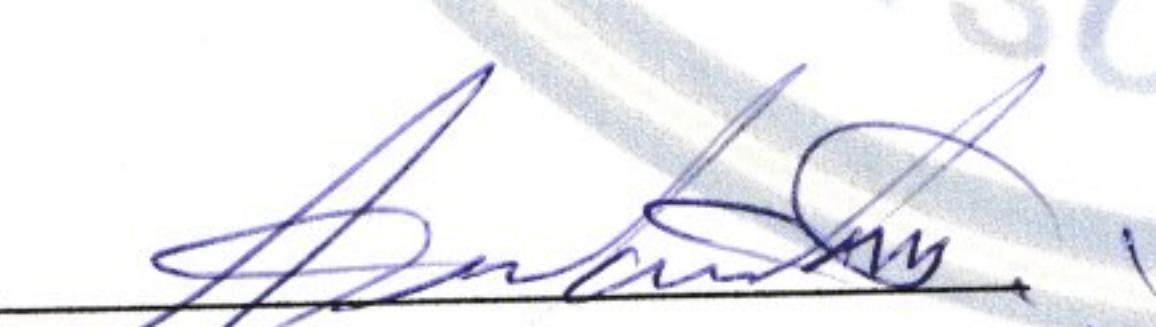
3. FINALIZAÇÃO

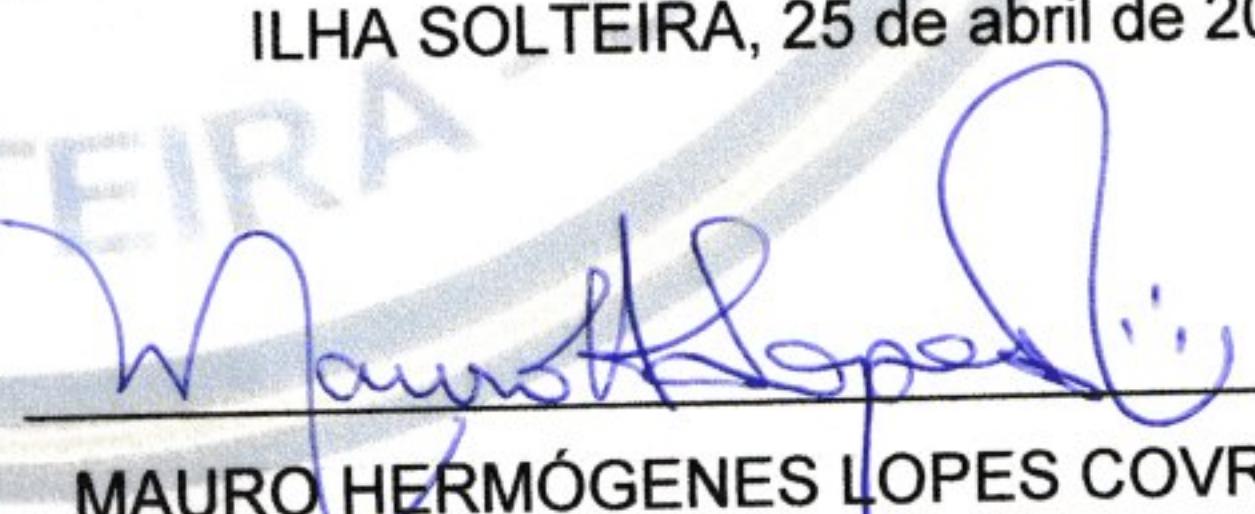
A AMASA ao longo sua efêmera existência tem realizado atividades de extrema importância e assertividade, sem com isso, incorrer em confronto com os órgãos constituídos e tão pouco com ingerência e interferência nos procedimentos médicos hospitalares, tem sim, sido um elo entre os pacientes e a real possibilidade de cura e intervenção para minimizar seus sofrimentos e angústias para a resolução de seus problemas.

Sua atuação é feita de maneira extremamente discreta e sigilosa, primeiro para não causar nenhum tipo de constrangimento, segundo para que não haja publicidade sobre sua atuação e terceiro porque tem encontrado nos médicos e instituições hospitalares o necessário e indispensável suporte e entendimento de suas causas e quarto que é possível, sim, ser um agente de busca da felicidade do gênero humano, principalmente, para aqueles desprovidos de recursos e acessos para sanar seus problemas, por vezes, graves e outras por incômodos e dificuldades com dores e desprovimento de recursos.

Esse é o papel a que nos propusemos e estamos ainda nos primeiros passos e desejamos sim, ser uma referência, na mitigação das auguras de nossos semelhantes de modo a dar-lhes uma condição de vida e, porque não, de sobrevida na solução de seus problemas de saúde, permitindo uma paz interior e a crença que é possível.

ILHA SOLTEIRA, 25 de abril de 2025


ANTONIO CÂNDIDO CAETANO
PRESIDENTE


MAURO HERMÓGENES LOPES COVRE
RELATOR - VICE-PRESIDENTE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 273/2025

RODRIGO BATISTA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o ofício nº 042/2025 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, solicitando a cessão de servidor municipal para prestar serviços naquele órgão.

Considerando o artigo 125, inciso I, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais, que autoriza a cessão...

R
E
S
O
L
V
E,

Art. 1º CEDER, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com remuneração paga pelo órgão cessionário, nos termos do artigo 125, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 001/1993 a servidora **Robson dos Santos Martins**, RG: 34.539.403-3 SSP/SP, lotada no cargo de **Agente Administrativo**, Referência A-09, em provimento efetivo, para que a partir de 05/05/2025, passe a exercer atividades determinadas pelo órgão cessionário.

Registre-se, Publique-se e dê Ciência.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 25 de abril de 2025.

RODRIGO BATISTA GONÇALVES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra:
Jessé Nunes Araújo Yukisada
Secretário Municipal de Governo

Praça das Paixões nº 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 16385-000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 275/ 2025

"Dispõe sobre a designação de servidores para as funções de Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio, de acordo com o contido na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 7.447/2024."

RODRIGO BATISTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Leiloeiro Administrativo, de que trata o artigo 31 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como o artigo 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 7.447, de 02 de fevereiro de 2024, o servidor:

I – **Guilherme Itiro Terashima de Souza**, RG 39.082.561-X SSP/SP;

Art. 2º - Designar, como Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo, os servidores:

I – **Hilda Francisca de Souza**, RG 24.801.807-3 SSP/SP;

II – **Laurna Aparecida Oliveira Peixoto**, RG 33.713.622-1 SSP/SP;

III – **Patrícia Cristina Santos Santana**, RG 46.127.242-8 SSP/SP;

IV – **Cristiano Pereira Bonfim**, RG 26.598.048-3 SSP/SP;

Art. 3º - A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Orgãos em que atuam;

Art. 4º - As atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, estão elencadas na Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 7447/2024.

Art. 5º - O exercício das funções ora designadas não geram o direito do recebimento de gratificação, mas são consideradas de relevante interesse público;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Portaria 451/2024.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 25 de abril de 2025.

RODRIGO BATISTA GONÇALVES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra:
Jessé Nunes Araújo Yukisada
Secretário Municipal de Governo

Praça das Paixões nº 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 16385-000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 Folha: 1
Periodo: 12/2024

Empresa: ASSOCIAÇÃO MACONICA PARA SAUDE - AMASA
CNPJ: 41.070.007/0001-67

IE: isento

Data Registro: 04/02/2021

ATIVO

49.658,56 DB
49.658,56 DB
49.658,56 DB
49.658,56 DB
49.658,56 DB

ATIVO CIRCULANTE
DISPONIVEL
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA
APLICAÇÃO

PASSIVO

49.658,56 CR
49.658,56 CR
49.658,56 CR
49.658,56 CR
49.658,56 CR

PASSIVO
PATRIMONIO LIQUIDO
RESERVAS DE LUCROS
RESERVAS DE LUCROS
LUCROS PERÍODO

Ilha Solteira, 31 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MAGUETAS
CONTADOR
CRC-SP 15267773/0-8
CPF: 338.528.341-72

ANTÔNIO CÂNDIDO CAETANO
RG: 7641629 SSP/SP
CPF: 008.046.001-53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003003400380033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.